CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1100/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Presidente, que seja tipificada no Código Penal a conduta de não denunciar ao órgão competente, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, quando presencia qualquer forma de violência doméstica e familiar contra a mulher. Pena detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório: O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Presidente, que seja tipificada no Código Penal a conduta de não denunciar ao órgão competente, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, quando presencia qualquer forma de violência doméstica e familiar contra a mulher. Pena detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Análise: Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
Em análise ao projeto, verifica-se que contraria as diretrizes da Constituição da República Federativa do Brasil ao dispor acerca de matéria de direito penal. O projeto examinado fere a competência privativa da União e a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislarem sobre o tema, observasse o disposto no artigo 22, inciso I.

> **Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:
> **I** - Direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Bem como, a Constituição Cidadã de 1988, versa que o Poder Executivo não tem a função de criar e aprovar leis em benefício da população, competência esta, do Poder Legislativo.

Voto: Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes